



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO

CP/1/2022-DRE

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESTRADAS, TALUDES E
PASSAGENS HIDRÁULICAS – 2.^a E 3.^a - 2022/2024”**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção “ou equivalente”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO.....	1
2. CONTRATO	1
3. DURAÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	2

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO - DISPOSIÇÕES GERAIS

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	2
---	---

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

5. INFORMAÇÃO E SIGILO	2
------------------------------	---

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

6. PREÇO CONTRATUAL	3
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

8. PENALIDADES CONTRATUAIS	3
9. FORÇA MAIOR	4
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	5

CAPÍTULO IV – SEGUROS

11. SEGUROS	5
-------------------	---

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

12. FORO COMPETENTE	6
---------------------------	---

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
14. RESPONSABILIDADE	6



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
16. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	6
17. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARATERÍSTICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A PRESTAR	8
--	---



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação, por lotes, **do serviço de limpeza de estradas através do aluguer de diversos tipos de máquinas e camiões, pelo período máximo de 24 meses ou até se esgotar o preço contratual (valor da adjudicação).**

2 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do contrato a celebrar, é de **€ 82.500,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote n.º 1 – 2.ª Secção: Preço Base € 41.250,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote n.º 2 – 3.ª Secção: Preço Base € 41.250,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4 - Os concorrentes podem apresentar preço para um ou mais lotes, ou para todos os lotes, mas ao apresentarem proposta têm de apresentar preço para todos os itens da lista do(s) respetivo(s) lote(s), sob pena de exclusão.

2. CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

5 - Além dos documentos indicados, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - O contrato vigorará até se esgotar o preço contratual ou pelo prazo máximo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A execução do contrato está limitada à ilha da Madeira

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fazer deslocar as máquinas ao local e iniciar os trabalhos requeridos até 1 hora após efetuada a solicitação;
- b) Obrigação de implementar as políticas de qualidade e ambiente que venham a ser definidas pela Direção Regional de Estradas;
- c) Obrigação de faturar apenas as horas de trabalho efetivo, não sendo considerados os tempos de deslocação e tempos mortos durante a prestação dos serviços;
- d) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de garantir o bom funcionamento de toda a maquinaria e substituição célere da mesma em caso de avaria durante a execução dos trabalhos;
- g) Obrigação de cumprir as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

5. INFORMAÇÃO E SIGILO

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

6. PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do ponto 1. da Parte I do caderno de encargos, da alínea c) do ponto 5. e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O preço contratual da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço base fixado no presente caderno de encargos para cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação das faturas respetivas que deverão ser emitidas em momento posterior ao cumprimento da prestação de serviços, objeto do contrato e causa.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

8. PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

— Horas em atraso - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora contratado e respeitante ao serviço em falta.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora em iniciar as prestações de serviços exceder em 4 horas o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CAPÍTULO IV – SEGUROS

11. SEGUROS

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - A Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

12. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, segundo o disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

14. RESPONSABILIDADE

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 12.

2 - Se a Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - A Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - Direção Regional de Estradas não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores da Direção Regional de Estradas, no exercício das respetivas funções.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

16. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

17. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À data da elaboração do presente caderno de encargos, não existem pareceres que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARATERÍSTICAS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O contrato a celebrar visa a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de horas de máquinas e camiões, com respetivos operadores, de acordo com as quantidades estimadas abaixo:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Lote 1 - 2.ª Secção	TIPO DE MÁQUINA OU CAMIÃO	QUANT. (Horas)
a.1)	Máquina mini pá carregadora - serviço de balde (diurno):	180
a.2)	Máquina mini pá carregadora - serviço de balde (noturno):	45
b.1)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 20 a 25 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (diurno):	35
b.2)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 20 a 25 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (noturno):	10
c.1)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de martelo (diurno):	20
c.2)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de martelo (noturno):	5
d.1)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (diurno):	45
d.2)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (noturno):	25
e.1)	Máquina Giratória de Rastos e Braço (até 8 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (diurno):	140
e.2)	Máquina Giratória de Rastos e Braço (até 8 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (noturno):	20
f.1)	Máquina Pá Carregadora de Pneus (capacidade de balde de 3 m ³) (diurno):	10
f.2)	Máquina Pá Carregadora de Pneus (capacidade de balde de 3 m ³) (noturno):	5
g.1)	Camião Basculante com capacidade de 16 a 20 m ³ (serviço diurno):	130
g.2)	Camião Basculante com capacidade de 16 a 20 m ³ (serviço noturno):	20
h.1)	Camião Basculante com capacidade até 4 m ³ (serviço diurno):	205
h.2)	Camião Basculante com capacidade até 4 m ³ (serviço noturno):	45
i.1)	Camião Grua com capacidade de carga até 9 toneladas (serviço diurno):	10
j.1)	Camião Autotanque com capacidade de 20.000 litros equipado com bomba de água (serviço diurno):	10
j.2)	Camião Autotanque com capacidade de 20.000 litros equipado com bomba de água (serviço noturno):	10
k.1)	Camião Grua com capacidade de 18 a 20m ³ , equipado com grua agroflorestal com capacidade de carga até 2 toneladas (serviço diurno):	70
k.2)	Camião Grua com capacidade de 18 a 20m ³ , equipado com grua agroflorestal com capacidade de carga até 2 toneladas (serviço noturno):	5



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

Lote 2 - 3.ª Secção	TIPO DE MÁQUINA OU CAMIÃO	QUANT. (Horas)
a.1)	Máquina mini pá carregadora - serviço de balde (diurno):	180
a.2)	Máquina mini pá carregadora - serviço de balde (noturno):	45
b.1)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 20 a 25 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (diurno):	35
b.2)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 20 a 25 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (noturno):	10
c.1)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de martelo (diurno):	20
c.2)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de martelo (noturno):	5
d.1)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (diurno):	45
d.2)	Máquina Escavadora Giratória de Rastos e Braço (de 9 a 19 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (noturno):	25
e.1)	Máquina Giratória de Rastos e Braço (até 8 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (diurno):	140
e.2)	Máquina Giratória de Rastos e Braço (até 8 toneladas) - serviço de balde com capacidade de 1 m ³ (noturno):	20
f.1)	Máquina Pá Carregadora de Pneus (capacidade de balde de 3 m ³) (diurno):	10
f.2)	Máquina Pá Carregadora de Pneus (capacidade de balde de 3 m ³) (noturno):	5
g.1)	Camião Basculante com capacidade de 16 a 20 m ³ (serviço diurno):	130
g.2)	Camião Basculante com capacidade de 16 a 20 m ³ (serviço noturno):	20
h.1)	Camião Basculante com capacidade até 4 m ³ (serviço diurno):	205
h.2)	Camião Basculante com capacidade até 4 m ³ (serviço noturno):	45
i.1)	Camião Grua com capacidade de carga até 9 toneladas (serviço diurno):	10
j.1)	Camião Autotanque com capacidade de 20.000 litros equipado com bomba de água (serviço diurno):	10
j.2)	Camião Autotanque com capacidade de 20.000 litros equipado com bomba de água (serviço noturno):	10
k.1)	Camião Grua com capacidade de 18 a 20m ³ , equipado com grua agroflorestal com capacidade de carga até 2 toneladas (serviço diurno):	70
k.2)	Camião Grua com capacidade de 18 a 20m ³ , equipado com grua agroflorestal com capacidade de carga até 2 toneladas (serviço noturno):	5



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Direção Regional de Estradas

2. **As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.** A Região Autónoma da Madeira / Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional de Estradas) não garante que seja adquirida a totalidade das horas indicadas na tabela acima.
3. O serviço diurno será o realizado nos dias úteis entre as 08h00 e as 19h00. O serviço noturno engloba o serviço realizado entre as 00h00 e as 08h00, entre as 19h00 e as 24h00 e todo o serviço prestado durante os fins-de-semana e feriados, independentemente da hora da sua prestação.
4. As horas estimadas para cada tipo de máquina ou camião poderão ser ultrapassadas desde que não se esgote o valor da proposta para o respetivo Lote.
5. A quantidade mínima de horas requeridas por cada intervenção/deslocação será de **2 (duas) horas**.
6. A área limite de execução é limitada à Ilha da Madeira.
7. É da responsabilidade do adjudicatário a entrega em destino final adequado (vazadouro ou outro) dos produtos removidos das estradas e eventual indemnização por depósito.
8. O adjudicatário terá de estar sempre contactável, 24 horas por dia, por pelo menos dois contatos, incluindo sábados, domingos e feriados.
9. O adjudicatário será o único interlocutor com a Direção Regional de Estradas, devendo indicar as pessoas a contactar.
10. Em intervenções múltiplas e simultâneas, o adjudicatário deverá garantir capacidade de prestar todos os serviços solicitados, podendo socorrer-se de equipamentos e viaturas de terceiros.
11. Os encargos decorrentes com os transportes das máquinas até aos locais onde serão prestados os serviços serão da responsabilidade do prestador dos serviços assim como o retorno das mesmas, considerando-se os mesmos incluídos nos preços unitários apresentados na proposta.
12. Para os trabalhos a efetuar em estradas com pavimentos em betão betuminoso, não é permitido a utilização de máquinas de rastros com lagartas metálicas, salvo em casos de força maior ou em situações excecionais, previamente autorizadas pela Direção Regional de Estradas.
Assim, o adjudicatário para a realização destes trabalhos deverá utilizar equipamento adequado, ou seja, máquinas com rodados pneumáticos ou máquinas de rastros com almofadas de borracha colocadas nas lagartas metálicas ou ainda com lagartas de borracha (lagartas Kégresse) em vez das metálicas.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Direção Regional de Estradas